



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DA MESA DIRETORA



1
NO EXPEDIENTE DO Dia
20
19
21

PROJETO DE LEI Nº 620 / 2004

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA
A ASSOCIAÇÃO CARISMÁTICA
CATÓLICA SÃO PIO X E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Assembléia Legislativa decreta:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública à
"Associação carismática Católica São Pio X".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 17 de agosto de 2004.

Rômulo José de Gouveia
Presidente

Pedro Medeiros
1º Secretário

Manoel Ludgério
2º Secretário



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DA MESA DIRETORA**

JUSTIFICATIVA



A Associação Carismática foi criada com atividade religioso, de natureza filantrópica, educacional e assistencial, instituída segundo a fé católica, apostólica, romana, tendo como fins e objetivo principal manter a Comunidade católica, instruída na fé, como catequética, evangelizadora e formadora de criança, jovens e adultos, segundo os princípios da Igreja, da Pastoral Diocesano e de acordo com a identidade da Renovação carismática Católica.

Diante de tais considerações, solicito de meus pares a aprovação desta proposta legislativa, reconhecendo a grande atuação da mesma.

Sala das Sessões, em 17 de julho de 2004.

Rômulo José de Gouveia
Presidente

Pedro Medeiros
1º Secretário

Manoel Ludgério
2º Secretário



Campina Grande, 05 de agosto de 2004.

Ao Excelentíssimo Senhor
Deputado RÔMULO GOUVEIA
Digníssimo Presidente da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba
João Pessoa – PB



Senhor Presidente:

A ASSOCIAÇÃO CARISMÁTICA CATÓLICA SÃO PIO X, entidade privada de caráter religioso e assistencial, com sede e domicílio à rua Afonso Pena nº 61, Centro, na cidade de Campina Grande-PB, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob nº 02.868.732/0001-23 e **reconhecida de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 3.923, de 05 de julho de 2001**, vem, respeitosamente pedir a Vossa Excelência o encaminhamento e a conseqüente aprovação de **Projeto de Lei**, que lhe conceda o reconhecimento de **utilidade pública no plano estadual**, proporcionando assim, melhores meios e oportunidades para o cumprimento das finalidades previstas em seu Estatuto, bem como na sua prestação de serviços à comunidade pobre de Campina Grande, seja na distribuição permanente de alimentos e roupas pelo “Projeto Faça Por Mim”, seja na alfabetização de centenas de adultos pela execução do **“Projeto Está Escrito”**.

A postulante, além da sua atividade religiosa e missionária, também exerce e de forma efetiva, destacada atuação no plano social e educativo, colaborando eficientemente com as autoridades na condução e na administração da coisa pública.

Dessa forma, acredita merecer da parte do Poder Legislativo Estadual, como recebeu do Poder Legislativo Municipal, o indispensável reconhecimento pelo seu fiel desempenho no cumprimento de suas finalidades.

No aguardo de suas esperadas providências, cumprimenta-lhe com amizade.

Respeitosamente,

Antonio Lucena
Diretor Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DA RECEITA

ALVARÁ



LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

CONCEDIDO A

ASSOC CARISMÁTICA CATÓLICA S PIO X

PARA SE ESTABELECEER A

Logradouro: **RUA** Endereço: **AFONSO PENA** Número: **61** C.E.P.: **58.101-100**
Bairro ou Distrito: **CENTRO** Complemento:

COM A SEGUINTE ATIVIDADE PRINCIPAL

91.99-5/00 - ASSOCIAÇÃO.

Nº Processo: 05365/2004
ENQUANTO SATISFIZER AS EXIGÊNCIAS DE ACORDO COM AS POSTURAS PÚBLICAS
CONSTANTES DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL.

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

042.390-2

CGC / CIC

02.868.732/0001-23

INÍCIO DA ATIVIDADE

17/05/2004

GRUPO

00 (XXXXX)

VALIDADE

17/05/2005

EMITIDO EM

17 /05 2004

CONFERIDO

17 /05 2004

VISTO

17 /05 2004

Melquiades Vieira Carneiro
FUNÇÃO: FUNCIONÁRIO MAT.
MELQUIADES VIEIRA CARNEIRO

Jussara Favares Santos Souza
Gerente da Divisão de ISSARÁ
e Expedição de Alvará

Paulo Mattias de Figueiredo
DIR. DEPT. DE RECEITA
PAULO MATTIAS DE FIGUEIREDO

Este Alvará deve ser colocado em lugar de destaque. Qualquer alteração no endereço, atividade ou denominação social, deve ser comunicado à SECRETARIA DA FAZENDA no prazo de 30 dias (art. 90 Código Tributário Municipal).

Nº 003112

6

ASSOCIAÇÃO CARISMÁTICA CATÓLICA
S. PIO X



REFORMA ESTATUTÁRIA
ESTATUTO

(Adaptado segundo as normas da Lei nº 10.406 – Código Civil)

Da Denominação, Sede e Fins

Art. 1º. Sob a denominação de ASSOCIAÇÃO CARISMÁTICA CATÓLICA S. PIO X, fica criada, por tempo indeterminado, a associação civil, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede, foro e domicílio na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, Brasil.

Art. 2º. A ASSOCIAÇÃO CARISMÁTICA CATÓLICA S. PIO X, é uma entidade de caráter religioso, de natureza filantrópica, educacional e assistencial, instituída segundo a fé católica, apostólica, romana, tendo como fins e objetivo principal manter a COMUNIDADE PIO X, instituição religiosa catequética, evangelizadora e formadora de crianças, jovens e adultos, segundo os princípios da Igreja, da Pastoral Diocesana e de acordo com a identidade da Renovação Carismática Católica.

Art. 3º. Os recursos para o custeio da atividade mantenedora da ASSOCIAÇÃO, serão obtidos por meio de doações, contribuições dos seus associados e benfeitores, de outras pessoas físicas ou jurídicas de natureza privada ou pública e abrigará em sua sede a COMUNIDADE PIO X com todas as suas atividades e seu patrimônio.

Dos Órgãos Deliberativos e Administrativos

Art. 4º. São órgãos administrativos e deliberativos da Associação:

- a) – A Diretoria;
- b) – A Assembléia Geral;
- c) – O Conselho Fiscal.



Regina França Isidro
Serviço Notarial e Registral
Rua Venâncio Neiva, 122 - Centro - Campina Grande - PB - CEP: 53105-900 - Fone: 321-3005

AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi exibido. Data 10.03.2004
(Art. 365, II do CPC) CAMPINA GRANDE



Ass

Dos Órgãos Administrativos

Art. 5º. A ASSOCIAÇÃO será administrada por uma Diretoria e um Conselho Fiscal, compostos dos membros que integram a administração da COMUNIDADE PIO X: Coordenador Geral e Coordenadores dos Ministérios que compõem o Núcleo dos Apóstolos e não receberão remuneração de qualquer natureza.

Da Diretoria

Art. 6º. A Diretoria será composta do Diretor-Presidente, que é o Coordenador Geral da COMUNIDADE PIO X, de um Diretor Vice Presidente, de um Diretor Secretário, um Diretor das Finanças, e de um Diretor Administrativo, escolhidos e livremente eleitos pela Assembléia Geral para o exercício desses cargos.

Parágrafo único. Cabe ao Vice Presidente assumir a presidência da ASSOCIAÇÃO nas ausências ou impedimentos do Presidente.

Art. 7º. Compete ao Diretor-Secretário assessorar o Diretor-Presidente em suas atividades, bem como secretariar as reuniões da Diretoria, do Conselho Fiscal e da Assembléia Geral da ASSOCIAÇÃO, redigir fielmente as atas correspondentes e fazer a sua leitura nas reuniões subseqüentes desses órgãos.

Art. 8º. Compete ao Diretor de Finanças dirigir a política financeira e econômica da ASSOCIAÇÃO, verificando e aprovando os balancetes diários, as previsões da receita e da despesa de cada mês.

Art. 9º. Compete ao Diretor-Administrativo dirigir, gerenciar e administrar as assessorias:

- a) – do Patrimônio
- b) – dos Recursos Humanos;
- c) – da Mídia;
- d) – das Promoções e Eventos;
- e) – dos Produtos.

Parágrafo único. O Diretor-Administrativo despachará normalmente a cada quinze dias com o Diretor-Presidente ou sempre que houver manifesta urgência na deliberação sobre assuntos de sua Diretoria ou da ASSOCIAÇÃO.

Art. 10. Compete ainda ao Diretor Administrativo manter catalogados e identificados todos os bens móveis ou imóveis da ASSOCIAÇÃO, sendo de seu cargo promover a conservação, assegurar a manutenção e fiscalizar o uso dos bens móveis.

Do Conselho Fiscal

Art. 11. O Conselho Fiscal será composto de três (3) membros da COMUNIDADE PIO X indicados pela Assembléia Geral e terá como objetivo analisar e



Regina França Isidro

Serviço Notarial e Registral
Rua Venâncio Naves 122 - Campina Grande - PB - CEP: 58100-000 - Telefone: (83) 321-3005

AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi exibido. Dou fé.
(Art. 206 - II do CPC) CAMPINA GRANDE, 10 de 03 de 2004



8
aprovar os relatórios anuais referentes aos exercícios anteriores, apresentados pela Diretoria até o dia trinta e um (31) de março do ano subsequente.



Do Mandato dos Membros da Diretoria e do Conselho Fiscal

Art. 12. O primeiro mandato dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal é de seis (6) anos, contados a partir do dia em que foi fundada a ASSOCIAÇÃO, em dez (10) de novembro de mil novecentos e noventa e oito (1998), terminando no dia nove (9) de novembro de dois mil e quatro (2004), podendo a qualquer tempo serem afastados "ad referendum" da Assembléia Geral, por decisão de três quartos (3/4) dos membros que constituem o Núcleo dos Apóstolos, ora investido e elevado à condição de órgão deliberativo/executivo da ASSOCIAÇÃO.

Parágrafo único - Após o decurso do primeiro mandato dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, o período dos mandatos seguintes terá a duração de três (3) anos.

Da Assembléia Geral

Art. 13. A Assembléia Geral é o órgão normativo da ASSOCIAÇÃO CARISMÁTICA CATÓLICA S. PIO X e será composta pelos Ministros que integram o Núcleo dos Apóstolos e dos membros da COMUNIDADE PIO X que nela estejam integrados há mais de dois (2) anos e no desempenho de cargos das áreas de coordenação ou de administração da ASSOCIAÇÃO. A Assembléia Geral é presidida pelo Diretor-Presidente da ASSOCIAÇÃO, que é o Coordenador Geral da COMUNIDADE PIO X.

Art. 14. Compete privativamente à Assembléia:

- I) eleger os administradores;
- II) destituir os administradores;
- III) aprovar as contas;
- IV) alterar o Estatuto.

Parágrafo único. Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV, a decisão deverá ser tomada por dois terços (2/3) dos membros presentes.

Art. 15. Em caso de vacância por renúncia, exclusão ou abandono de quaisquer dos cargos que compõem a Diretoria ou o Conselho Fiscal da ASSOCIAÇÃO, o novo membro será eleito pela Assembléia Geral dentre os seus componentes.

§ 1º. Caso a vacância ocorra em virtude e por motivo de vaga aberta no Núcleo dos Apóstolos da COMUNIDADE, este escolherá o seu novo membro ministerial, fazendo a seguir, na condição de Assembléia Geral, a eleição para o preenchimento do cargo no Conselho Fiscal da ASSOCIAÇÃO.

§ 2º. Os cargos de confiança da Diretoria mencionados no art. 6º, quando vagarem por renúncia ou exclusão, serão preenchidos por eleição da maioria dos membros da Assembléia Geral da ASSOCIAÇÃO, para a complementação do mandato respectivo.



Regina França Isidro

Serviço Notarial e Registral
Rua Venancio Neiva 122 - Campina Grande - PB - CEP: 54100-000 - Telefone: (83) 321-3005

AUTENTICAÇÃO
Cópia que apresenta cópia e reprodução fiel do original que me foi exibido. Dou fé.
(Art. 365 - III do CPC) CAMPINA GRANDE, 10 DE MARÇO DE 2004



Da Representação

Art. 16. A ASSOCIAÇÃO CARISMÁTICA CATÓLICA S. PIO X, será representada ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente pelo seu Diretor-Presidente e, nos seus impedimentos por um Vice-Presidente escolhido por maioria dos sufrágios dos membros da Assembléia Geral da ASSOCIAÇÃO entre os seus integrantes.

Dos Sócios

Art. 17. Os sócios são: fundadores, mantenedores, contribuintes e beneméritos como abaixo se define:

§ 1º - São fundadores os que assinaram a ata da primeira reunião de fundação da entidade e participaram da discussão, votação e aprovação do primeiro Estatuto da ASSOCIAÇÃO CARISMÁTICA CATÓLICA S. PIO X.

§ 2º - São sócios mantenedores todas as pessoas que contribuem regularmente em favor da ASSOCIAÇÃO através do Clube de Amigos, visando a manutenção da COMUNIDADE.

§ 3º - São sócios contribuintes os membros da COMUNIDADE, assim compreendidos todos os que foram admitidos através de inscrição e freqüência em curso de formação.

§ 4º - Serão beneméritos aqueles que fizerem doações consideráveis ou prestarem serviços relevantes e de alta significação para a ASSOCIAÇÃO.

§ 5º - São requisitos para a admissão como sócio contribuinte da ASSOCIAÇÃO, ter dezesseis (16) anos de idade, ser apresentado por outro sócio, professar a fê Católica, Apostólica, Romana e ter conduta exemplar, a critério da Diretoria, a quem cabe decidir sobre a sua admissão.

§ 6º - A demissão do associado por decisão da Diretoria, dar-se-á em virtude de pedido formal assinado pelo interessado..

§ 7º - A exclusão do membro da COMUNIDADE em virtude da ocorrência de justa causa, motivos graves, conduta moral ou social inadequada, incompatível em relação aos fins e aos propósitos da ASSOCIAÇÃO, dar-se-á por deliberação fundamentada da maioria absoluta dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim.

Dos Direitos e Deveres dos Associados

Art. 18. São direitos dos associados gozarem de todas as prerrogativas asseguradas aos sócios contribuintes da Associação.

Art. 19. São deveres dos associados contribuírem financeiramente na medida de suas posses para a manutenção da entidade bem como colaborarem efetiva e



Regina França Isidro

Serviço Notarial e Registral

Rua Venâncio Neiva, 122 - Centro - Campina Grande - PB - CEP: 57190-000 - Telefone: (81) 321-3005

AUTENTICAÇÃO

Confiro que a presente é uma reprodução fiel do original que me foi exibido. Dou fé.
(Assinatura Ilícita) CAMPINA GRANDE, 10.03.2008



10. eficientemente, de acordo com a sua competência, na busca dos fins a que se propôs a ASSOCIAÇÃO.

§ 1º. Não há direitos e obrigações recíprocos entre os associados, e nem vantagens especiais conferidas a qualquer das categorias de sócio.

§ 2º. É intransmissível a qualidade de associado.

§ 3º. Caberá recurso perante a Assembléia Geral, no prazo de cinco (5) dias da decisão que excluir associado, mesmo que tenha ocorrido em virtude de justa causa ou por motivo de natureza grave.

Disposições Gerais

Art. 20. Os integrantes da ASSOCIAÇÃO CARISMÁTICA CATÓLICA S. PIO X, sejam membros da Diretoria, do Conselho Fiscal, da Assembléia Geral ou simples sócios, não respondem pessoal nem subsidiariamente por quaisquer obrigações assumidas pela ASSOCIAÇÃO, seja em Juízo ou fora dele, com pessoas físicas, naturais ou jurídicas, privadas ou públicas.

Art. 21. Este Estatuto poderá ser reformado, desde que assim exigirem as necessidades de desenvolvimento da ASSOCIAÇÃO, como mudanças em suas estruturas, objetivo ou finalidade, desde que proposta pela maioria de dois terços (2/3) da Assembléia Geral e aprovada por três quartos (3/4) de seus membros.

Do Patrimônio

Art. 22. Compõem o patrimônio da ASSOCIAÇÃO CARISMÁTICA CATÓLICA S. PIO X, todos os bens móveis e imóveis de sua propriedade, arrolados, catalogados e identificados pelo Diretor Administrativo que se encarregará de sua conservação, manutenção e uso.

Da Extinção

Art. 23. A ASSOCIAÇÃO CARISMÁTICA CATÓLICA S. PIO X poderá ser extinta:

§ 1º. - Por decisão unânime da Assembléia Geral quando, examinadas e apreciadas as condições de funcionamento da entidade, for verificada a ausência de meios que possibilitem a sua continuidade.

§ 2º. - Por outras razões de indiscutível gravidade, através de proposta da Diretoria subscrita por dois terços (2/3) de seus membros e submetida à Assembléia Geral, cuja decisão favorável à extinção deverá ser por unanimidade.

Art. 24. Em caso de extinção da ASSOCIAÇÃO, o seu patrimônio será obrigatoriamente destinado e doado a uma ou mais instituições de natureza Católica,



Regina França Isidro

Serviço Notarial e Registral
Rua Venâncio Neiva, 122 Centro - Campina Grande - PB - CEP 58100-000 - Telefone: (83) 321-9005

AUTENTICAÇÃO
Certifico por este presente a cópia e reprodução fiel do original que me foi exibido. Dou fé.
(Art. 205 - II do CPC) CAMPINA GRANDE, 10.02.2004



Reu



11. Apostólica, Romana, que tenham existência legal e regular, dirigidas por pessoas consagradas ou leigas que professem a doutrina carismática católica e tenham como carisma a evangelização e formação de crianças, adolescentes, jovens e adultos.

Parágrafo único. A doação do total ou de parte do patrimônio será sempre formalizada através de escritura pública, mesmo que existam apenas bens móveis e será obrigatoriamente subscrita pelo representante legal da donatária e de pelo menos dois dos membros da Diretoria da entidade extinta.

Campina Grande (PB), 29 de dezembro de 2003.

Antonio Lucena
Antonio Lucena
Diretor-Presidente

| | |
|--|---|
| SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL Probo Câmara Júnior TITULAR Regina França Isidro SUBSTITUTA | Reconheço a(s) Firma(s) <i>Antonio Lucena por meio de</i> <i>Blanca</i> |
| | Campina Grande-PB, 03 de 02 de 2004 Em Teste <i>[assinatura]</i> da verdade. |

Dr. Alexandre Leão de Lima
Dr. Alexandre Leão de Lima
ADVÓGADO OAB - PB, Nº 6.549

Serviço Notarial e Registral
Probo Câmara Júnior
TITULAR
Regina França Isidro
SUBSTITUTA
Rua Venancio Neiva 122
Fone: 321-3005 - PB

Regina França Isidro

Serviço Notarial e Registral
Instituto de Titular e Documentação Possuam Jurídicas - 5º Ofício de Notas
Rua Venancio Neiva 122 - Centro - Campina Grande - PB - CEP 58100-000 - Telefone: (83) 321-3005

Titular: Probo Câmara Júnior
Substituto: Regina França Isidro
Apresentado hoje para Registro, Protocolado no LIVRO A
13 e registrado sob nº 41.230 no LIVRO A
06 ficando copia arquivada neste Serviço. O que
Certifico e dou Fé. Campina Grande (PB), 03.02.2004

Serviço Notarial e Registral
Probo Câmara Júnior
TITULAR
Regina França Isidro
SUBSTITUTA
Rua Venancio Neiva 122
Fone: 321-3005 - PB
Campina Grande - PB

Certidão
Certifico que, a presente Reforma Estatutária, foi averbada à margem do registro Nº 19.941, Livro A - 05, de 16.11.98. Dou fé.
Campina Grande, 03 de fevereiro de 2004.

Titular/ Substituto.

Regina França Isidro
Serviço Notarial e Registral
Rua Venancio Neiva, 122 Centro - Campina Grande - PB - CEP 58100-000 - Telefone: (83) 321-3005

AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi exibido. Dou fé.
(001-305 - III do CPC) CAMPINA GRANDE, 10.02.2004

Serviço Notarial e Registral
Probo Câmara Júnior
TITULAR
Regina França Isidro
SUBSTITUTA
Rua Venancio Neiva 122
Fone: 321-3005 - PB
Campina Grande - PB

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
12
Liliana
P. de Souza
Associação
Instado
620/04



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA**

SECRETARIA LEGISLATIVA



**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUBMETIDAS À APRECIACÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDACÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário
An. It. _____ sob o nº 620/04
Em 19/08/2003
P/ Vilma Santos
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 20/08/2003
P/ Vilma Santos
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 20/08/2003
Magalys Maia
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 23/08/2003
Coelha
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

A Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator
Em ___/___/2003

Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ___/___/2003

Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico
Em ___/___/2003

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado

Em ___/___/2003

Deputado
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia ___/___/2003
Parecer _____
Em ___/___/_____

Secretaria Legislativa

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura
consta 11 Pagina (S).
Em 19/08/2003
Corina
Assessor

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura
consta _____ Documento (s)
em anexo.
Em ___/___/2003.

Assessor

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PROJETO DE LEI 620/2003

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA À
ASSOCIAÇÃO CARISMÁTICA CATÓLICA SÃO
PIO X E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**AUTOR: MESA DIRETORA.
RELATOR: DEP. RODRIGO SOARES**

PARECER *De 6A5/04*

I – RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o Projeto de Lei nº 620/04, da Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, declarando de Utilidade Pública a Associação Carismática Católica São Pio X e dá outras providências.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A Associação foi criada com atividade religiosa, de natureza filantrópica, educacional e assistencial, instituída segundo a fé católica, apostólica, romana, tendo como fins e objetivo principal manter a Comunidade católica, instruída na fé, como catequética, evangelizadora e formadora de crianças, jovens e adultos.

Inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob nº 02.868.732/0001-23 e reconhecida de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 3.923, de 05 de julho de 2001.

Assim, constatadas as condições acima elencadas, resta propor o encaminhamento do presente projeto a apreciação do colegiado maior desta Casa para a competente aprovação do Projeto de Lei nº 620/04.

É o voto.

Sala das Comissões, em 25 de agosto de 2004.


Dep. RODRIGO SOARES
Relator



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, adota e recomenda o parecer, nos termos do voto do Senhor Relator, pela aprovação do **Projeto de Lei nº 620/2004**, de autoria da Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba.

É o Parecer.

Sala das Comissões, em 25 de agosto de 2004.

Deputado Fábio Nogueira
PRESIDENTE

Edina Wanderley
Deputado Edina Wanderley
Membro

Fausto
Deputado Fausto Oliveira
Membro

Deputado Rodrigo Soares
Relator

Gilvan Freire
Deputado Gilvan Freire
Membro

Deputado Vital Filho
Membro

Deputado Gervásio Maia Filho
Membro



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

Ofício nº 402 /2004

João Pessoa, 25 de agosto de 2004.

Senhor Governador:

Participo a Vossa Excelência o autógrafo do Projeto de Lei nº 620/04, da Mesa Diretora do Poder Legislativo, que "Declara de Utilidade Pública a Associação Carismática Católica São Pio X e dá outras providências".

Atenciosamente,

Rômulo José de Gouveia,
Presidente.

Ao Excelentíssimo Senhor
Dr. Cássio Cunha Lima
Governador do Estado da Paraíba
"Palácio da Redenção"
Praça João Pessoa, S/N Centro
João Pessoa PB



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 383/2004
PROJETO DE LEI Nº 620/2004

Declara de Utilidade Pública a
Associação Carismática Católica
São Pio X e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública à "Associação Carismática Católica São Pio X".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 25 de agosto de 2004.

RÔMULO JOSÉ DE GOUVEIA
Presidente